



Processo nº TST-RR-1.237/86.8

ACÓRDÃO

(Ac. 3ª T- 2.473/87)

Ad/MC/JFº

Prequestionamento. Intempestividade.

1. Sendo esta Corte uma instância extraordinária, necessário se torna a oposição de Embargos Declaratórios para prequestionar o fato da notificação da Sentença ter sido recebida mais de 48 horas após sua expedição, a fim de viabilizar o confronto de teses.

2. Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-1.237/86.8, em que é Recorrente ALMEIDA AMARAL & FILHOS LTDA. c Recorrida MARIA APARECIDA MENEGOLI CRIA.

A 8ª Turma do 2º Regional não conheceu o Recurso Ordinário do Reclamado, por intempestivo (fls. 92/94).

Inconformada, recorre de Revista a Empresa, alegando, em suas razões, que apenas recebeu a notificação da Decisão no dia 03/05/84, de acordo com o carimbo do correio constante do envelope que anexa ao Recurso. Aduz violação ao art. 895 da CLT e traz jurisprudência para confronto (fls. 96/99).

O apelo foi admitido no efeito devolutivo (fls. 102), não mereceu contra-razões, tendo a ilustrada Procuradoria-Geral opinado por seu conhecimento e provimento (fls. 107).

É o relatório.

V O T O

O Regional, de acordo com o Enunciado 16, entendeu intempestivo o Recurso Ordinário do Reclamado, porque protocolizado um dia após o octídio recursal.



Processo nº TST-RR-1.237/86.8

Em suas razões de Revista, o Reclamante aduz que, no caso, o verbete 16 é inaplicável, pois, de acordo com o carimbo do correio, constante do envelope da 44ª JCJ, que anexa aos autos, verifica-se que a notificação foi postada em 30.04.84 e recebida em 03.05.84.

Todavia, em que pesem os seus fundamentos, tal prova deveria ter sido feita na instância ordinária. A r. Decisão-recorrida deu à Empresa a prestação jurisdicional, de acordo com os elementos que ela possuía, o que afasta a violação ao art. 895 da CLT.

A falta de oposição de Embargos Declaratórios para prequestionar a questão do recebimento da notificação da Sentença, torna preclusa a matéria e impossibilita o estabelecimento do conflito de teses.

Não conheço.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 20 de agosto de 1.987.

Presidente em
exercício

COQUELJO COSTA

Relator

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO

Ciente:

Procurador

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO